DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 321, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE REAJUSTE REMUNERATÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica concedido reajuste remuneratório de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Cardoso, vigente em 31 de dezembro de 2026, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027, sendo:

I – 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de recomposição das perdas inflacionárias, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurada no exercício de 2025; e

II – 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento) a título de recomposição de perdas inflacionárias do ano de 2026, conforme estimativas diversas de institutos financeiros.

§ 1º O reajuste de que trata o caput aplica-se aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, aos ocupantes de cargos em comissão e aos empregados públicos, observadas as disposições da legislação específica.

§ 2º O reajuste previsto nesta Lei Complementar estende-se aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município que possuam direito à paridade constitucional, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei Complementar produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A concessão do reajuste observa a estimativa do impacto orçamentário-financeiro prevista nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Art. 5º Os Anexos XII (Tabela de Vencimentos) da Lei Complementar nº 17, de 8 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores; os Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2011; o Anexo XV da Lei Complementar nº 115, de 17 de janeiro de 2012; e o Anexo I da Lei Complementar nº 281, de 16 de abril de 2025, serão alterados conforme a aplicação do índice previsto no artigo 1º desta Lei, passando a integrar a presente norma.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

Cardoso/SP, 17 de agosto de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ESCALA DE VENCIMENTOS – ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR 17 E DEMAIS ALTERAÇOES POSTERIORES

(Posição em agosto de 2026)

REFERÊNCIA	PADRÃO							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1404,98	1545,48	1622,75	1703,89	1789,08	1878,54	1972,47	2071,09
2	1538,66	1692,53	1777,15	1866,01	1959,31	2057,28	2160,14	2268,15
3	1819,84	2001,83	2101,92	2207,02	2317,37	2433,24	2554,90	2682,64
4	2105,65	2316,22	2432,03	2553,63	2681,31	2815,38	2956,14	3103,95
5	2445,79	2690,37	2824,88	2966,13	3114,43	3270,16	3433,66	3605,35
6	2786,01	3064,61	3217,84	3378,73	3547,67	3725,05	3911,30	4106,87
7	3180,58	3498,64	3673,57	3857,25	4050,12	4252,62	4465,25	4688,51
8	3634,20	3997,62	4197,50	4407,37	4627,74	4859,13	5102,08	5357,19
9	4087,68	4496,45	4721,27	4957,34	5205,20	5465,46	5738,74	6025,67
10	4541,38	4995,52	5245,29	5507,56	5782,93	6072,08	6375,69	6694,47
11	4994,86	5494,35	5769,07	6057,52	6360,40	6678,42	7012,34	7362,96
12	5448,49	5993,34	6293,01	6607,66	6938,04	7284,94	7649,19	8031,65
13	7035,97	7739,57	8126,55	8532,88	8959,52	9407,50	9877,87	10371,76
14	7602,95	8363,24	8781,41	9220,48	9681,50	10165,58	10673,85	11207,55
H/PM	82,31	90,54	95,07	99,82	104,81	110,05	115,55	121,33

ESCALA DE VENCIMENTOS – ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR 17 E DEMAIS ALTERAÇOES POSTERIORES

(Posição proposta para janeiro de 2027)

Referencia	PADRÃO							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1545,48	1700,03	1785,03	1874,28	1967,99	2066,39	2169,71	2278,20
2	1692,53	1861,78	1954,87	2052,61	2155,24	2263,00	2376,15	2494,96
3	2001,83	2202,01	2312,11	2427,72	2549,10	2676,56	2810,39	2950,91
4	2316,22	2547,84	2675,23	2808,99	2949,44	3096,91	3251,76	3414,35
5	2690,37	2959,40	3107,37	3262,74	3425,88	3597,17	3777,03	3965,88
6	3064,61	3371,07	3539,62	3716,60	3902,43	4097,55	4302,43	4517,55
7	3498,64	3848,51	4040,93	4242,98	4455,13	4677,88	4911,78	5157,37
8	3997,62	4397,38	4617,25	4848,11	5090,51	5345,04	5612,29	5892,91
9	4496,45	4946,09	5193,40	5453,07	5725,72	6012,01	6312,61	6628,24
10	4995,52	5495,07	5769,82	6058,31	6361,23	6679,29	7013,25	7363,92
11	5494,35	6043,79	6345,98	6663,27	6996,44	7346,26	7713,57	8099,25
12	5993,34	6592,67	6922,31	7268,42	7631,84	8013,44	8414,11	8834,81
13	7739,57	8513,53	8939,20	9386,16	9855,47	10348,25	10865,66	11408,94
14	8363,24	9199,57	9659,55	10142,52	10649,65	11182,13	11741,24	12328,30
H/PM	90,54	99,59	104,57	109,80	115,29	121,05	127,11	133,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

(Posição em agosto de 2026)

DENOMINAÇÃO	PADRÃO REMUNERATÓRIO- R$.
ASSESSOR DE AMPLA ASSISTÊNCIA	R$ 5.500,00
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO SETORIAL	**R$ 5.700,00**

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

(Posição proposta para janeiro de 2027)

DENOMINAÇÃO	PADRÃO REMUNERATÓRIO- R$.
ASSESSOR DE AMPLA ASSISTÊNCIA	R$ 6.050,00
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO SETORIAL	**R$ 6.270,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011

Professor Adjunto (PEB I – PA)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em agosto de 2026)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.087,69	4.496,46	4.721,28	4.957,34	5.205,21	5.465,47	5.738,75	6.025,68
II	4.292,07	4.721,28	4.957,34	5.205,21	5.465,47	5.738,75	6.025,68	6.326,97
III	4.506,68	4.957,34	5.205,21	5.465,47	5.738,75	6.025,68	6.326,97	6.643,32
IV	4.732,01	5.205,21	5.465,47	5.738,75	6.025,68	6.326,97	6.643,32	6.975,48
V	4.968,61	5.465,47	5.738,75	6.025,68	6.326,97	6.643,32	6.975,48	7.324,26
VI	5.217,04	5.738,75	6.025,68	6.326,97	6.643,32	6.975,48	7.324,26	7.690,47
VII	5.477,89	6.025,68	6.326,97	6.643,32	6.975,48	7.324,26	7.690,47	8.074,99
VIII	5.751,79	6.326,97	6.643,32	6.975,48	7.324,26	7.690,47	8.074,99	8.478,74
IX	6.039,38	6.643,32	6.975,48	7.324,26	7.690,47	8.074,99	8.478,74	8.902,68
X	6.341,35	6.975,48	7.324,26	7.690,47	8.074,99	8.478,74	8.902,68	9.347,81

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011

Professor Adjunto (PEB I – PA)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para janeiro de 2027)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.496,46	4.946,10	5.193,41	5.453,08	5.725,73	6.012,02	6.312,62	6.628,25
II	4.721,28	5.193,41	5.453,08	5.725,73	6.012,02	6.312,62	6.628,25	6.959,66
III	4.957,34	5.453,08	5.725,73	6.012,02	6.312,62	6.628,25	6.959,66	7.307,65
IV	5.205,21	5.725,73	6.012,02	6.312,62	6.628,25	6.959,66	7.307,65	7.673,03
V	5.465,47	6.012,02	6.312,62	6.628,25	6.959,66	7.307,65	7.673,03	8.056,68
VI	5.738,75	6.312,62	6.628,25	6.959,66	7.307,65	7.673,03	8.056,68	8.459,51
VII	6.025,68	6.628,25	6.959,66	7.307,65	7.673,03	8.056,68	8.459,51	8.882,49
VIII	6.326,97	6.959,66	7.307,65	7.673,03	8.056,68	8.459,51	8.882,49	9.326,62
IX	6.643,32	7.307,65	7.673,03	8.056,68	8.459,51	8.882,49	9.326,62	9.792,95
X	6.975,48	7.673,03	8.056,68	8.459,51	8.882,49	9.326,62	9.792,95	10.282,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011.

Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (PEB I – EF)

Jornada de Trabalho – 36 horas

(Posição em agosto de 2026)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.858,77	5.344,65	5.611,88	5.892,48	6.187,10	6.496,46	6.821,28	7.162,34
II	5.101,71	5.611,88	5.892,48	6.187,10	6.496,46	6.821,28	7.162,34	7.520,46
III	5.356,80	5.892,48	6.187,10	6.496,46	6.821,28	7.162,34	7.520,46	7.896,48
IV	5.624,64	6.187,10	6.496,46	6.821,28	7.162,34	7.520,46	7.896,48	8.291,31
V	5.905,87	6.496,46	6.821,28	7.162,34	7.520,46	7.896,48	8.291,31	8.705,87
VI	6.201,16	6.821,28	7.162,34	7.520,46	7.896,48	8.291,31	8.705,87	9.141,17
VII	6.511,22	7.162,34	7.520,46	7.896,48	8.291,31	8.705,87	9.141,17	9.598,23
VIII	6.836,78	7.520,46	7.896,48	8.291,31	8.705,87	9.141,17	9.598,23	10.078,14
IX	7.178,62	7.896,48	8.291,31	8.705,87	9.141,17	9.598,23	10.078,14	10.582,04
X	7.537,55	8.291,31	8.705,87	9.141,17	9.598,23	10.078,14	10.582,04	11.111,15

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011

Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (PEB I – EF)

Jornada de Trabalho – 36 horas

(Posição proposta para janeiro de 2027)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	5.344,65	5.879,12	6.173,07	6.481,73	6.805,81	7.146,10	7.503,41	7.878,58
II	5.611,88	6.173,07	6.481,73	6.805,81	7.146,10	7.503,41	7.878,58	8.272,51
III	5.892,48	6.481,73	6.805,81	7.146,10	7.503,41	7.878,58	8.272,51	8.686,13
IV	6.187,10	6.805,81	7.146,10	7.503,41	7.878,58	8.272,51	8.686,13	9.120,44
V	6.496,46	7.146,10	7.503,41	7.878,58	8.272,51	8.686,13	9.120,44	9.576,46
VI	6.821,28	7.503,41	7.878,58	8.272,51	8.686,13	9.120,44	9.576,46	10.055,29
VII	7.162,34	7.878,58	8.272,51	8.686,13	9.120,44	9.576,46	10.055,29	10.558,05
VIII	7.520,46	8.272,51	8.686,13	9.120,44	9.576,46	10.055,29	10.558,05	11.085,95
IX	7.896,48	8.686,13	9.120,44	9.576,46	10.055,29	10.558,05	11.085,95	11.640,25
X	8.291,31	9.120,44	9.576,46	10.055,29	10.558,05	11.085,95	11.640,25	12.222,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011

Professor de Educação Básica I – Ensino Infantil (PEB I – EI)

Jornada de Trabalho – 30 horas

(Posição em agosto de 2026)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.087,70	4.496,48	4.721,30	4.957,36	5.205,23	5.465,49	5.738,77	6.025,71
II	4.292,09	4.721,30	4.957,36	5.205,23	5.465,49	5.738,77	6.025,71	6.326,99
III	4.506,69	4.957,36	5.205,23	5.465,49	5.738,77	6.025,71	6.326,99	6.643,34
IV	4.732,03	5.205,23	5.465,49	5.738,77	6.025,71	6.326,99	6.643,34	6.975,51
V	4.968,63	5.465,49	5.738,77	6.025,71	6.326,99	6.643,34	6.975,51	7.324,28
VI	5.217,06	5.738,77	6.025,71	6.326,99	6.643,34	6.975,51	7.324,28	7.690,50
VII	5.477,92	6.025,71	6.326,99	6.643,34	6.975,51	7.324,28	7.690,50	8.075,02
VIII	5.751,81	6.326,99	6.643,34	6.975,51	7.324,28	7.690,50	8.075,02	8.478,77
IX	6.039,40	6.643,34	6.975,51	7.324,28	7.690,50	8.075,02	8.478,77	8.902,71
X	6.341,37	6.975,51	7.324,28	7.690,50	8.075,02	8.478,77	8.902,71	9.347,85

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011

Professor de Educação Básica I – Ensino Infantil (PEB I – EI)

Jornada de Trabalho – 30 horas

(Posição proposta para janeiro de 2027)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.496,48	4.946,12	5.193,43	5.453,10	5.725,76	6.012,04	6.312,65	6.628,28
II	4.721,30	5.193,43	5.453,10	5.725,76	6.012,04	6.312,65	6.628,28	6.959,69
III	4.957,36	5.453,10	5.725,76	6.012,04	6.312,65	6.628,28	6.959,69	7.307,68
IV	5.205,23	5.725,76	6.012,04	6.312,65	6.628,28	6.959,69	7.307,68	7.673,06
V	5.465,49	6.012,04	6.312,65	6.628,28	6.959,69	7.307,68	7.673,06	8.056,71
VI	5.738,77	6.312,65	6.628,28	6.959,69	7.307,68	7.673,06	8.056,71	8.459,55
VII	6.025,71	6.628,28	6.959,69	7.307,68	7.673,06	8.056,71	8.459,55	8.882,53
VIII	6.326,99	6.959,69	7.307,68	7.673,06	8.056,71	8.459,55	8.882,53	9.326,65
IX	6.643,34	7.307,68	7.673,06	8.056,71	8.459,55	8.882,53	9.326,65	9.792,98
X	6.975,51	7.673,06	8.056,71	8.459,55	8.882,53	9.326,65	9.792,98	10.282,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011

Professor de Educação Básica II

(Posição em agosto de 2026)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	28,78	31,66	33,24	34,91	36,65	38,48	40,41	42,43
II	30,22	33,24	34,91	36,65	38,48	40,41	42,43	44,55
III	31,74	34,91	36,65	38,49	40,41	42,43	44,55	46,78
IV	33,31	36,64	38,47	40,40	42,42	44,54	46,76	49,10
V	34,99	38,49	40,41	42,43	44,55	46,78	49,12	51,58
VI	36,73	40,40	42,42	44,54	46,77	49,11	51,56	54,14
VII	38,57	42,43	44,55	46,78	49,12	51,57	54,15	56,86
VIII	40,50	44,56	46,78	49,12	51,58	54,16	56,87	59,71
IX	42,53	46,78	49,12	51,58	54,16	56,86	59,71	62,69
X	44,66	49,12	51,58	54,16	56,87	59,71	62,69	65,83

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011

Professor de Educação Básica II

(Posição proposta para janeiro de 2027)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	31,66	34,82	36,56	38,39	40,31	42,33	44,44	46,67
II	33,24	36,57	38,39	40,31	42,33	44,45	46,67	49,00
III	34,91	38,41	40,33	42,34	44,46	46,68	49,02	51,47
IV	36,64	40,31	42,32	44,44	46,66	48,99	51,44	54,01
V	38,49	42,34	44,45	46,68	49,01	51,46	54,04	56,74
VI	40,40	44,44	46,67	49,00	51,45	54,02	56,72	59,56
VII	42,43	46,67	49,00	51,45	54,03	56,73	59,56	62,54
VIII	44,55	49,01	51,46	54,03	56,73	59,57	62,54	65,67
IX	46,78	51,46	54,03	56,74	59,57	62,55	65,68	68,96
X	49,13	54,04	56,74	59,58	62,56	65,68	68,97	72,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011

Diretor de Escola (DE I – Educação Infantil)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em agosto de 2026)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.994,87	5.494,35	5.769,07	6.057,53	6.360,40	6.678,42	7.012,34	7.362,96
II	5.244,61	5.769,07	6.057,53	6.360,40	6.678,42	7.012,34	7.362,96	7.731,11
III	5.506,84	6.057,53	6.360,40	6.678,42	7.012,34	7.362,96	7.731,11	8.117,66
IV	5.782,18	6.360,40	6.678,42	7.012,34	7.362,96	7.731,11	8.117,66	8.523,55
V	6.071,29	6.678,42	7.012,34	7.362,96	7.731,11	8.117,66	8.523,55	8.949,72
VI	6.374,86	7.012,34	7.362,96	7.731,11	8.117,66	8.523,55	8.949,72	9.397,21
VII	6.693,60	7.362,96	7.731,11	8.117,66	8.523,55	8.949,72	9.397,21	9.867,07
VIII	7.028,28	7.731,11	8.117,66	8.523,55	8.949,72	9.397,21	9.867,07	10.360,42
IX	7.379,69	8.117,66	8.523,55	8.949,72	9.397,21	9.867,07	10.360,42	10.878,44
X	7.748,68	8.523,55	8.949,72	9.397,21	9.867,07	10.360,42	10.878,44	11.422,37

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011 e Lei Complementar nº 313, de 24 de abril de 2026.

Diretor de Escola (DE I – Educação Infantil)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para janeiro de 2027)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	7.739,57	8.513,52	8.939,20	9.386,16	9.855,47	10.348,24	10.865,65	11.408,94
II	8.126,55	8.939,20	9.386,16	9.855,47	10.348,24	10.865,65	11.408,94	11.979,38
III	8.532,87	9.386,16	9.855,47	10.348,24	10.865,65	11.408,94	11.979,38	12.578,35
IV	8.959,52	9.855,47	10.348,24	10.865,65	11.408,94	11.979,38	12.578,35	13.207,27
V	9.407,49	10.348,24	10.865,65	11.408,94	11.979,38	12.578,35	13.207,27	13.867,63
VI	9.877,87	10.865,65	11.408,94	11.979,38	12.578,35	13.207,27	13.867,63	14.561,02
VII	10.371,76	11.408,94	11.979,38	12.578,35	13.207,27	13.867,63	14.561,02	15.289,07
VIII	10.890,35	11.979,38	12.578,35	13.207,27	13.867,63	14.561,02	15.289,07	16.053,52
IX	11.434,87	12.578,35	13.207,27	13.867,63	14.561,02	15.289,07	16.053,52	16.856,20
X	12.006,61	13.207,27	13.867,63	14.561,02	15.289,07	16.053,52	16.856,20	17.699,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2.011

Diretor de Escola (DE II – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em agosto de 2026)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	7.035,97	7.739,57	8.126,55	8.532,87	8.959,52	9.407,49	9.877,87	10.371,76
II	7.387,77	8.126,55	8.532,87	8.959,52	9.407,49	9.877,87	10.371,76	10.890,35
III	7.757,16	8.532,87	8.959,52	9.407,49	9.877,87	10.371,76	10.890,35	11.434,87
IV	8.145,02	8.959,52	9.407,49	9.877,87	10.371,76	10.890,35	11.434,87	12.006,61
V	8.552,27	9.407,49	9.877,87	10.371,76	10.890,35	11.434,87	12.006,61	12.606,94
VI	8.979,88	9.877,87	10.371,76	10.890,35	11.434,87	12.006,61	12.606,94	13.237,29
VII	9.428,87	10.371,76	10.890,35	11.434,87	12.006,61	12.606,94	13.237,29	13.899,15
VIII	9.900,32	10.890,35	11.434,87	12.006,61	12.606,94	13.237,29	13.899,15	14.594,11
IX	10.395,33	11.434,87	12.006,61	12.606,94	13.237,29	13.899,15	14.594,11	15.323,82
X	10.915,10	12.006,61	12.606,94	13.237,29	13.899,15	14.594,11	15.323,82	16.090,01

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011

Diretor de Escola (DE II – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para janeiro de 2027)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	7.739,57	8.513,52	8.939,20	9.386,16	9.855,47	10.348,24	10.865,65	11.408,94
II	8.126,55	8.939,20	9.386,16	9.855,47	10.348,24	10.865,65	11.408,94	11.979,38
III	8.532,87	9.386,16	9.855,47	10.348,24	10.865,65	11.408,94	11.979,38	12.578,35
IV	8.959,52	9.855,47	10.348,24	10.865,65	11.408,94	11.979,38	12.578,35	13.207,27
V	9.407,49	10.348,24	10.865,65	11.408,94	11.979,38	12.578,35	13.207,27	13.867,63
VI	9.877,87	10.865,65	11.408,94	11.979,38	12.578,35	13.207,27	13.867,63	14.561,02
VII	10.371,76	11.408,94	11.979,38	12.578,35	13.207,27	13.867,63	14.561,02	15.289,07
VIII	10.890,35	11.979,38	12.578,35	13.207,27	13.867,63	14.561,02	15.289,07	16.053,52
IX	11.434,87	12.578,35	13.207,27	13.867,63	14.561,02	15.289,07	16.053,52	16.856,20
X	12.006,61	13.207,27	13.867,63	14.561,02	15.289,07	16.053,52	16.856,20	17.699,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011

Supervisor de Ensino (SE – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em agosto de 2026)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	7.602,95	8.363,24	8.781,41	9.220,48	9.681,50	10.165,58	10.673,85	11.207,55
II	7.983,10	8.781,41	9.220,48	9.681,50	10.165,58	10.673,85	11.207,55	11.767,92
III	8.382,25	9.220,48	9.681,50	10.165,58	10.673,85	11.207,55	11.767,92	12.356,32
IV	8.801,36	9.681,50	10.165,58	10.673,85	11.207,55	11.767,92	12.356,32	12.974,14
V	9.241,43	10.165,58	10.673,85	11.207,55	11.767,92	12.356,32	12.974,14	13.622,84
VI	9.703,50	10.673,85	11.207,55	11.767,92	12.356,32	12.974,14	13.622,84	14.303,99
VII	10.188,68	11.207,55	11.767,92	12.356,32	12.974,14	13.622,84	14.303,99	15.019,19
VIII	10.698,11	11.767,92	12.356,32	12.974,14	13.622,84	14.303,99	15.019,19	15.770,14
IX	11.233,02	12.356,32	12.974,14	13.622,84	14.303,99	15.019,19	15.770,14	16.558,65
X	11.794,67	12.974,14	13.622,84	14.303,99	15.019,19	15.770,14	16.558,65	17.386,58

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011.

Supervisor de Ensino (SE – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para janeiro de 2027)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	8.363,24	9.199,57	9.659,55	10.142,52	10.649,65	11.182,13	11.741,24	12.328,30
II	8.781,41	9.659,55	10.142,52	10.649,65	11.182,13	11.741,24	12.328,30	12.944,72
III	9.220,48	10.142,52	10.649,65	11.182,13	11.741,24	12.328,30	12.944,72	13.591,95
IV	9.681,50	10.649,65	11.182,13	11.741,24	12.328,30	12.944,72	13.591,95	14.271,55
V	10.165,58	11.182,13	11.741,24	12.328,30	12.944,72	13.591,95	14.271,55	14.985,13
VI	10.673,85	11.741,24	12.328,30	12.944,72	13.591,95	14.271,55	14.985,13	15.734,38
VII	11.207,55	12.328,30	12.944,72	13.591,95	14.271,55	14.985,13	15.734,38	16.521,10
VIII	11.767,92	12.944,72	13.591,95	14.271,55	14.985,13	15.734,38	16.521,10	17.347,16
IX	12.356,32	13.591,95	14.271,55	14.985,13	15.734,38	16.521,10	17.347,16	18.214,52
X	12.974,14	14.271,55	14.985,13	15.734,38	16.521,10	17.347,16	18.214,52	19.125,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011, acrescido através da Lei Complementar n° 271/2024)

A que se refere o inciso I do artigo 21, artigo 6º, inciso I e Artigo 48 da Lei Complementar n° 103/2011

Professor de Educação Básica I - Ensino Infantil (PEB I - EI)
Jornada de Trabalho - 36 horas

(Posição em agosto de 2026)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.858,77	5.344,65	5.611,88	5.892,48	6.187,10	6.496,46	6.821,28	7.162,34
II	5.101,71	5.611,88	5.892,48	6.187,10	6.496,46	6.821,28	7.162,34	7.520,46
III	5.356,80	5.892,48	6.187,10	6.496,46	6.821,28	7.162,34	7.520,46	7.896,48
IV	5.624,64	6.187,10	6.496,46	6.821,28	7.162,34	7.520,46	7.896,48	8.291,31
V	5.905,87	6.496,46	6.821,28	7.162,34	7.520,46	7.896,48	8.291,31	8.705,87
VI	6.201,16	6.821,28	7.162,34	7.520,46	7.896,48	8.291,31	8.705,87	9.141,17
VII	6.511,22	7.162,34	7.520,46	7.896,48	8.291,31	8.705,87	9.141,17	9.598,23
VIII	6.836,78	7.520,46	7.896,48	8.291,31	8.705,87	9.141,17	9.598,23	10.078,14
IX	7.178,62	7.896,48	8.291,31	8.705,87	9.141,17	9.598,23	10.078,14	10.582,04
X	7.537,55	8.291,31	8.705,87	9.141,17	9.598,23	10.078,14	10.582,04	11.111,15

ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011, acrescido através da Lei Complementar n° 271/2024)

A que se refere o inciso I do artigo 21, artigo 6º, inciso I e artigo 48 da Lei Complementar n° 103/2011

Professor de Educação Básica I - Ensino Infantil (PEB I - EI)
Jornada de Trabalho - 36 horas

(Posição proposta para janeiro de 2027)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	5.344,65	5.879,12	6.173,07	6.481,73	6.805,81	7.146,10	7.503,41	7.878,58
II	5.611,88	6.173,07	6.481,73	6.805,81	7.146,10	7.503,41	7.878,58	8.272,51
III	5.892,48	6.481,73	6.805,81	7.146,10	7.503,41	7.878,58	8.272,51	8.686,13
IV	6.187,10	6.805,81	7.146,10	7.503,41	7.878,58	8.272,51	8.686,13	9.120,44
V	6.496,46	7.146,10	7.503,41	7.878,58	8.272,51	8.686,13	9.120,44	9.576,46
VI	6.821,28	7.503,41	7.878,58	8.272,51	8.686,13	9.120,44	9.576,46	10.055,29
VII	7.162,34	7.878,58	8.272,51	8.686,13	9.120,44	9.576,46	10.055,29	10.558,05
VIII	7.520,46	8.272,51	8.686,13	9.120,44	9.576,46	10.055,29	10.558,05	11.085,95
IX	7.896,48	8.686,13	9.120,44	9.576,46	10.055,29	10.558,05	11.085,95	11.640,25
X	8.291,31	9.120,44	9.576,46	10.055,29	10.558,05	11.085,95	11.640,25	12.222,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ESCALA DE VENCIMENTOS
ANEXO XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2012

(Posição em agosto de 2026)

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA ESPECIAL - R$.
Médico da Família	**R$ 20.648,10**

ESCALA DE VENCIMENTOS
ANEXO XV DA LEI COMPLETAR Nº 115/2012

(Posição proposta para janeiro de 2027)

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA ESPECIAL - R$.
Médico da Família	**R$ 22.712,91**

LEI COMPLEMENTAR Nº 322, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE REAJUSTE REMUNERATÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica concedido reajuste remuneratório de 10% (dez por cento), decorrente da recomposição de perdas inflacionárias pretéritas, sobre os vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cardoso vigentes em 31 de dezembro de 2026, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput aplica-se exclusivamente aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, bem como aposentados e pensionistas do legislativo vinculados ao IPREMCAR.

Art. 2º Os valores constantes da tabela comparativa de vencimentos dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Cardoso ficam atualizados em 10% (dez por cento), passando a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2027, conforme demonstrado no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º O cargo de Oficial de Serviços e Almoxarife corresponde à Referência 02, sem alteração do vencimento que não esse promovido pela presente lei.

§ 2º Fica extinto o cargo vago de Assistente Legislativo, sem prejuízo de direitos ou situações funcionais individualizadas, por inexistir servidor nele investido.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A concessão do reajuste observará a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária e financeira exigidas pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como os limites legais de despesa com pessoal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

Cardoso/SP, 17 de agosto de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

ANEXO ÚNICO
TABELA COMPARATIVA DOS VALORES DO PADRÃO I / BASE

Referência	Padrão I / Base anterior	Padrão I / Base após reajuste de 10%
01	R$ 3.066,95	R$ 3.373,65
02	R$ 6.133,90	R$ 6.747,29
03	R$ 6.440,60	R$ 7.084,66
04	R$ 11.742,03	R$ 12.916,23
05	R$ 14.891,07	R$ 16.380,18

.....

Portarias

PORTARIA Nº 9.835, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA DANIELA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES, APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025, PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital de Convocação nº 10 de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 03/08/2026, na Edição nº 1631;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DANIELA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES**, portadora do CPF n° xxx.xxx.xxx-08, conforme classificação no Concurso Público nº 01/2025, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITOR,** com vencimentos fixados na Referência "03", Padrão "I", da Escala de Vencimentos, constante no Anexo XII da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998, e alterações posteriores.

Art. 2º - Estipula-se o prazo de 30 (trinta) dias, para assumir o cargo acima mencionado, bem como para formalização da posse.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

PORTARIA Nº 9.836, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNA COMISSÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA DE

DOCUMENTAÇÃO E AMOSTRAS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2026 – PROCESSO Nº 082/2026.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 044/2026 – Processo nº 082/2026, cujo objeto consiste na eventual aquisição de materiais médico-hospitalares e correlatos I, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde e Bem-Estar do Município de Cardoso/SP; e,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de comissão para análise técnica da documentação e das amostras, nos termos das disposições estabelecidas no Edital e em seu Anexo I – Termo de Referência;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Análise Técnica de Documentação e Amostras**, no âmbito do **Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 044/2026 – Processo nº 082/2026**, cujo objeto consiste na eventual aquisição de **materiais médico-hospitalares e correlatos I**, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde e Bem-Estar do Município de Cardoso/SP:

I – Juliane da Cruz Domingos Tonelotti matrícula nº 94464, ocupante do cargo de Enfermeiro Padrão, a quem se confere a função de **Presidente da Comissão;**

II – Mariane Ribeiro de Souza, matrícula nº 15687, ocupante do cargo de Escriturário; e,

III - Poliana Regina Nunes de Lima, matrícula nº 93824, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 2º Compete à Comissão realizar a análise técnica da documentação e das amostras, quando solicitadas, observando-se as disposições estabelecidas no Edital e em seu Anexo I – Termo de Referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....